

DECRETO Nº 82 DE 22 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Armação dos Búzios - CMMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM

VIGOR, E DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NAS LEIS 708, DE 9/01/2009, 737, DE 30/06/2009 E 741, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Armação dos Búzios - CMMA, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 22 DE JUNHO DE 2010.

**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ

Capítulo

Da Natureza

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Armação dos Búzios, criado pela Lei Municipal Nº 741 de 2009, é órgão colegiado, autônomo, normativo, consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SMMA), constituído paritariamente por representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil Organizada, integrando para efeito de Orçamento a estrutura da Secretaria do Meio Ambiente e Pesca, ou de órgão que lhe suceda.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 2º. Compete ao CMMA:

I - Auxiliar no planejamento e apresentar propostas para alterações nas políticas ambientais do Município;

II - Definir áreas de prioridades para realização de pesquisas e estudos;

III - Deliberar sobre propostas de diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), bem como aprovar seu plano de aplicação;

IV - Decidir sobre os recursos interpostos pelo indeferimento de pedido de concessão de licença ambiental;

V - Decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outra penalidades impostas pelo órgão responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

VI - Aprovar o plano de ação do órgão responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, acompanhando sua execução;

VII - Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observada a legislação aplicável;

VIII - Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

IX - Propor critérios para o licenciamento ambiental no Município, incluídas as formas de compensação ambiental;

X - Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental;

XI - Apreciar e deliberar sobre os processos de licenciamento ambiental no Município, quando solicitado pelo órgão responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

XII - Apreciar e decidir sobre termo de referência para a elaboração e acompanhamento do EIA/RIMA e sobre a conveniência de realização de audiência pública;

XIII - Apreciar e emitir parecer sobre os empreendimentos a serem licenciados pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

XIV - Acompanhar a análise e emitir parecer sobre os EIA/RIMA;

XV - Analisar e opinar, quando solicitado, sobre projetos de iniciativa privada ou de setor da sociedade civil organizada, que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XVI - apreciar e deliberar sobre a aprovação de projetos que, pelo seu zoneamento urbano e atividade, tragam ou venham a trazer quaisquer impactos significativos ao meio ambiente, notadamente quando inseridos em áreas de especial interesse ambiental;

XVII - Promover, propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XVIII - Propor a criação de Unidades de Conservação;

XIX - Propor critérios para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos urbanos recicláveis;

XX- Apresentar sugestões para a criação de leis ou alterações na legislação municipal, no que concerne às questões ambientais;

XXI - Recomendar diretrizes ambientais para aperfeiçoamento progressivo da preservação do meio ambiente no Município;

XXII - Manifestar-se, quando provocado pelo órgão responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, sobre estudos e pareceres técnicos a respeito das questões de interesse ambiental para o Município;

XXIII - Articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, internacionais e organizações não governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

XXIV - Examinar matéria ou processo em tramitação na administração municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Chefe do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho;

XXV - Requisitar informações e documentos necessários à consecução dos seus objetivos, de maneira fundamentada;

XXVI - Servir como órgão de referência para a preservação ambiental junto ao Município;

XXVII - Cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

XXVIII - Administrar e aplicar os recursos que lhe forem destinados, de acordo com a legislação.

Capítulo III

Da Composição e da Organização

Seção I

Da Composição

Art. 3º . Compõem o Conselho Municipal do Meio Ambiente 12 (doze) membros titulares, com os seus respectivos suplentes, sendo a metade indicada pelo Chefe do Poder Executivo, e a outra metade com seis representantes da sociedade civil organizada, eleitos, segundo o disposto na Lei Nr. 741 de 1º de setembro de 2009.

Parágrafo único: O (a) titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Pesca é membro nato do Conselho, e integra a parte indicada pelo Poder Público.

Seção II

Da Organização

Art. 4º . São órgãos integrantes do CMMA:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Secretaria Executiva; e

V- Câmaras Técnicas.

Subseção I

Do Plenário

Art. 5º . Compõem o Plenário os membros titulares do CMMA.

Parágrafo único: Na ausência ou faltas dos titulares, os suplentes participam do Plenário na condição de titulares.

Art. 6º . As decisões do CMMA são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade, quando este Regimento não dispuser o contrário.

Parágrafo primeiro: A pauta das reuniões do Plenário é apresentada pelo Presidente, ou por 1/3 dos membros. As propostas entrarão em pauta respeitando a ordem cronológica, salvo situações emergenciais. Parágrafo segundo: O 'quorum' para qualquer deliberação pressupõe a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 7º . Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos voltados à consecução das finalidades do CMMA, previstos no artigo deste Regimento Interno;

II - tomar ciência e deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

IV - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período anual;

V- requerer ao presidente, por proposição de 1/3 de seus membros a convocação de sessões extraordinárias;

VI) - propor ao Presidente convidar técnicos ou especialistas de reconhecida competência, não conselheiros, que possam prestar esclarecimentos em assuntos específicos, para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto.

Parágrafo primeiro: As decisões do Conselho, sob forma de Resolução, e nos limites da Lei, têm efeito normativo, vinculando órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo poder público, bem como pessoas de direito privado e pessoas físicas, após a sua publicação no Boletim Oficial do Município, devendo nesse caso ser aprovadas por maioria absoluta.

Parágrafo segundo: As decisões aprovadas pelo Plenário são publicadas até a realização da próxima reunião ordinária do Conselho.

Subseção II

Da Presidência

Art. 8º . A Presidência do CMMA será exercida por um conselheiro eleito por maioria simples do Plenário.

Parágrafo único: Nas ausências ou impedimentos do Presidente, preside o CMMA o Vice-presidente, e, no impedimento de ambos, um membro eleito 'ad hoc' pelo Plenário

Art. 9º . São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - estabelecer a pauta e a agenda das reuniões;

III - determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;

IV - submeter ao Plenário os expedientes instruídos pela Secretaria Executiva;

V - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

VI - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VII - assinar as Resoluções;

VIII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;

IX - constituir e extinguir, desde que aprovado pelo Plenário, Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos.

X - definir prazo para apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos;

XI - distribuir em Plenário os recursos administrativos, recebidos e autuados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da pesca;

XII - assinar as atas e sumários dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário, em conjunto com o Secretário Executivo;

XIII - tomar decisões, de caráter urgente, 'ad referendum' do Conselho;

XIV - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho; e

XV - resolver casos não previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente designar relator de processos, previstos nos incisos IV e V do artigo 2º deste Regimento Interno, obedecendo, contudo, alternância entre os membros do Poder Público e entidades civis.

Subseção III

Da Vice Presidência

Art. 10 . A Vice-presidência do CMMA será exercida por um conselheiro, eleito por maioria simples do Plenário.

Art. 11 . São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - supervisionar a Secretaria Executiva, em conjunto com o Presidente;

III - exercer outros encargos, que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 12 . A Secretaria Executiva será dirigida por um conselheiro eleito por maioria simples do Plenário.

Art. 13 . Os serviços administrativos da Secretaria Executiva contam com o suporte técnico e operacional dos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações instituídas pelo poder público, em especial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Pesca.

Art. 14 . Os documentos e os processos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e protocolados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo primeiro: Os documentos e processos, mencionados no 'caput' deste artigo, depois de devidamente instruídos, são encaminhados ao Presidente, para o seu exame, e eventual constituição de Comissão ou Grupo de Estudo, com a respectiva designação do relator.

Parágrafo segundo: O Presidente poderá arquivar ou devolver ao interessado documentos, ou processos a sua origem, quando pelo objeto deles puderem receber solução junto a outros órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo poder público ou, ainda, quando não for da competência do Conselho.

Parágrafo terceiro: O prazo para a apresentação dos relatórios das Comissões, Grupos de Estudo, ou dos votos dos relatores são fixados pelo Presidente.

Art. 15 . São atribuições do Secretário Executivo:

I - secretariar os trabalhos das reuniões do Plenário;

II - planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva

III - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

IV - executar os trabalhos, que lhe forem cometidos pela Presidência do Conselho;

V - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

VI - colher dados e informações dos setores da Administração Municipal, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VII - submeter a pauta e agenda das reuniões à aprovação da Presidência;

VIII - convocar as reuniões do Plenário, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

IX - elaborar as atas e os sumários das reuniões e a redação final de todos os documentos, expedidos pelo Conselho;

X - assinar juntamente com o Presidente todos os documentos oriundos do Conselho;

XI - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, incluindo, entre outros dados, o nome do relator e o prazo de julgamento;

XII - certificar, nos autos dos recursos administrativos, a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais, com o assentamento em rede informatizada, se disponível.

XIII - os recursos serão distribuídos pela Presidência ao relator, abrindo prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo parecer;

XIV - mediante solicitação e justificativa escrita, dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o relator designado apresentar seu parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

XV- recolher as declarações de renda e bens dos conselheiros e suplentes, entregues em envelopes lacrados, contra recibos, os quais ficarão arquivados no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

Parágrafo primeiro- a solicitação para vistas dos documentos de um conselheiro deverá ser fundamentada através de requerimento ao Presidente do Conselho que, se acatar, incluirá na pauta para votação na reunião seguinte.

Parágrafo segundo- a abertura do envelope com os documentos de um conselheiro só ocorrerá com a aprovação de 50% do Conselho.

Parágrafo terceiro- as declarações de renda e bens deverão ser entregues até o quinto dia decorrido do prazo final da data legal de entrega das declarações do IR

XVI -Recolher e manter em arquivo, os atos constitutivos das entidades civis integrantes do Conselho, alterações posteriores e ata da última eleição de diretoria, assim com as portarias nomeadas e dos funcionários públicos. Esses documentos deverão ser entregues na primeira reunião de cada ano e deverão ser registrados em cartório.

Parágrafo único: O conselheiro, ou suplente, que não entregar a Declaração de Renda e de Bens, mencionada, no artigo 2º parágrafo 13 da Lei 741/2009, não poderá participar das votações.

Capítulo IV

Das reuniões

Art. 16 . O Plenário realizará reuniões ordinárias de acordo com cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias por convocação do Presidente.

Parágrafo primeiro - Participam das reuniões do CMMA os conselheiros titulares e suplentes com direito a livre manifestação, sendo que somente o titular terá direito a voto.

Parágrafo segundo - As reuniões do CMMA são públicas, com direito a manifestação do público, por três minutos, a no máximo cinco inscrições por assunto da pauta, respeitada a ordem de inscrição.

Parágrafo terceiro- O participante do público que desrespeitar as regras estabelecidas será advertido e, se reincidente, será convidado a se retirar da reunião.

Parágrafo quarto- O presidente ou 1/3 dos membros do CMMA, poderão convidar pessoas para dar suporte técnico, restrito à matéria, tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias.

Art. 17 . As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - O Presidente iniciará a reunião saudando os participantes e lendo as regras estabelecidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 16º.

II- Após, os conselheiros presentes, titulares e suplentes, se apresentarão, informando seu nome e a entidade que representa . Em caso de votação, cada membro se identificará da mesma forma, antes de registrar o voto.

III- Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

IV - leitura, discussão e aprovação da ata e dos sumários, tratados na reunião anterior;

V - discussão, aprovação e assinatura da ata e sumário;

VI - debate entre os membros titulares do Conselho;

VII - manifestação publica

VIII- votação

IX - relato sobre as decisões, encaminhamentos e providências sobre as matérias discutidas;

X - ciência aos conselheiros das propostas da pauta e da agenda da reunião subsequente.

XI - encerramento da reunião pela Presidência.

Art. 18 . A presença mínima de metade mais um dos conselheiros compõe a maioria absoluta, para efeito de apurar 'quorum' para a realização das reuniões, e validar as deliberações.

Art. 19 . As pautas e agendas das reuniões são estabelecidas pela Presidência, por proposta da Secretaria Executiva, ou, ainda, por proposta assinada por 1/3 dos membros do Conselho, devendo ser apresentadas com antecedência de, pelo menos, 10 dias à realização da reunião subsequente.

Art. 20 . A Secretaria Executiva distribuirá aos conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, a pauta da reunião, instruindo com os documentos, referentes aos assuntos a serem tratados, disponibilizados dentro deste prazo a todos os conselheiros.

Art. 21 . Os relatórios e pareceres consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com dez dias de antecedência à data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta e agenda, salvo em casos, devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 22. Durante a exposição dos relatores, a cerca dos assuntos contidos nos pareceres consultivos, não são permitidos apartes, com exceção os da Presidência do Conselho.

Parágrafo único: Concluído o voto do relator, abrem-se os debates, sendo permitido aos membros do Conselho, por ordem de inscrição, o uso da palavra, por um tempo máximo de dez minutos, prorrogável por autorização da Presidência.

Art. 23 . Somente terão direito a voto os membros titulares do Conselho, ou seus respectivos suplentes, nos seus respectivos impedimentos ou faltas.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, exercer o voto de qualidade.

Art. 24 . Das reuniões do Plenário são lavradas atas e sumários, previamente enviados aos membros do Conselho.

Parágrafo único: As atas e sumários aprovados em reunião subsequente, seguem para a publicação no Boletim Oficial do Município.

Capítulo V

Do Processo

Seção I

Dos Recursos em Licenças Ambientais

Art. 25 . Os recursos interpostos pelo indeferimento de pedido de concessão de licença ambiental são encaminhados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Pesca ao CMMA para análise, parecer e deliberação.

Art. 26 . Será indicado um relator conforme nos termos deste Regimento Interno.

Art. 27 . O relatório, assinado pelo conselheiro relator, segue as normas processuais e regimentais, previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho podem pedir vistas do

processo administrativo, e eventualmente, apresentarem outro parecer, para reapreciação e deliberação na reunião seguinte, considerando o mesmo quorum disposto no artigo deste Regimento Interno.

Parágrafo segundo: Um único pedido de vistas é concedido a cada membro do Conselho para cada recurso administrativo.

Art. 28 . O recorrente tem o direito a requerer à Presidência do Conselho, por escrito, e até 72 (setenta e duas) horas antes da deliberação sobre o seu recurso, para sustentar oralmente no Plenário.

Parágrafo único: O tempo da sustentação não pode ultrapassar a 10 (dez) minutos, devendo ser apresentado após o conhecimento do voto do relator, e antes da deliberação do Plenário.

Art. 29 . Os pareceres dos relatores, exarados nos recursos, são feitos por escrito e de maneira padronizada, quanto ao seu aspecto formal, cujas ementas são publicadas no Boletim Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecurável.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo pode solicitar vistas do processo administrativo, nos termos do que dispõe a Lei Municipal Nr. 708 de 09 de janeiro de 2009, antes de decorrer 30 (trinta) dias da decisão do Plenário.

Art. 30 . O conhecimento da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação no Boletim Oficial do Município é efetuada pela Secretaria de Meio Ambiente e da Pesca e pela Secretaria Executiva do CMMA .

Seção II

Dos Recursos sobre multas e outras penalidades

Art. 31 . Os recursos interpostos sobre multas e outras penalidades são encaminhados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Pesca ao CMMA para análise, parecer e deliberação.

Parágrafo primeiro: Indicado o conselheiro relator nos termos deste Regimento, o seu voto deve ser dado por escrito, e encaminhado à Secretaria Executiva com antecedência de dez dias à data da reunião, ressalvados os casos admitidos pela Presidência.

Parágrafo segundo: Durante a exposição do voto, não são permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo terceiro: Concluída a exposição do voto, e posto em debate, é assegurada manifestação pelo tempo máximo de cinco minutos para cada membro do Conselho, podendo ser prorrogado este tempo a critério da Presidência, quando, então a matéria é posta em votação e deliberação do Plenário.

Art. 32 . O voto do relator com a deliberação alcançada na reunião deve ser feito por escrito e de maneira padronizada, quanto ao seu aspecto formal, cuja ementa é publicada no Boletim Oficial do Município, constituindo deliberação administrativa e irrecurável, no âmbito administrativo.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo pode solicitar vistas do processo administrativo nos termos do que dispõe a Lei Municipal Nr. 708 de 09 de janeiro de 2009, antes de decorrer 30 (trinta) dias da decisão do Plenário.

Art. 33 . O conhecimento da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação no Boletim Oficial, é efetuada pela Secretaria de Meio Ambiente e da Pesca e pela Secretaria Executiva do CMMA .

Capítulo VI

Das Câmaras Técnicas, Das Comissões e Dos Grupos de Estudos

Art. 34 . Poderá a Presidência do CMMA, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos nos termos deste Regimento.

Parágrafo primeiro: O Conselho pode constituir Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos, compostas integralmente ou não, por conselheiros, ou especialistas e de reconhecida competência.

Parágrafo segundo: As Câmaras e Comissões Técnicas tratam de assuntos específicos, inseridos nas finalidades e atribuições do Conselho, e seu funcionamento é por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Grupos de Estudo tratam de assuntos propostos por Resolução do Conselho, e produzem parecer analítico, cujo prazo de funcionamento é determinado pelo ato de sua criação.

Art. 35 . As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções, por meio de relatórios consultivos, concernentes aos assuntos discutidos em reuniões do Conselho, encaminhando-os à Secretaria Executiva.

Art. 36 . As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) membros do Conselho, titulares e/ou suplentes, e mais 08 (oito) membros de reconhecida competência e afinidade com o assunto a ser discutido, sugeridos pelos Conselheiros, aprovados pelo Plenário por maioria simples.

Parágrafo primeiro: A composição das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupo de Estudos é paritária, dividida a sua formação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, cabendo aos seus membros a escolha de seu coordenador e relator respectivamente, através de votação.

Parágrafo segundo: Qualquer conselheiro e/ou suplente, mesmo não sendo integrante do grupo, pode assistir como ouvinte as reuniões da câmara técnica, comissões e grupo de estudo.

Art. 37 . Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não podem ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

Art. 38 . As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 39 . A ausência não justificada de membro da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão.

Parágrafo único: A substituição de membro excluído, na hipótese acima, é proposta pelos demais membros da Câmara Técnica, e encaminhada por seu coordenador ao Presidente do Conselho, a quem cabe aprovar.

Art. 40 . As reuniões das Câmaras Técnicas são públicas e tem seus assuntos apresentados pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas coordenadorias com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 41 . As Câmaras Técnicas podem estabelecer procedimentos específicos para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Parágrafo único: Das reuniões das Câmaras Técnicas são lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Coordenação.

Capítulo VII

Das disposições Gerais e Finais

Art. 42 . Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e parecer.

Parágrafo único: Em face do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência submete ao Plenário, obedecido o processo de alteração, previsto na Lei e neste Regimento, devendo ser aprovado por 2/3 dos conselheiros.

Art. 43. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos pelos conselheiros, por maioria simples, conforme determina o art. 7º da Lei nº 741 que dispõe sobre o CMMA.

Art. 44 . Os casos omissos, e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, devem ser solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Id: 978249

DECRETO Nº 83 DE 23 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS EM QUE A SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARTICIPE DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2010, NA ÁFRICA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente nas repartições públicas municipais, nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol participar da Copa do Mundo de Futebol de 2010, será da seguinte forma:

a) nos dias em que o jogo se inicie às 11:00 hs não haverá expediente sendo o ponto considerado facultativo.

b) nos dias em que o jogo se inicie às 15:30 hs o expediente se iniciará às 8:00hs e será facultativo à partir das 12:00 hs.

ARTIGO 2º - O expediente será normal sobre a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 23 DE JUNHO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Id: 978250

PORTARIA Nº-292 DE 16 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e de acordo com o determinado na Lei Complementar nº 15, se 15 de janeiro de 2007.

R E S O L V E

Alterar a composição da COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, instaurada pela Portaria nº 186 de 13 de Abril de 2010, com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº: 004365/2008, que passa a ter a seguinte composição:

MÔNICA MACHADO NEVES RAMOS - Presidente;
ROSÂNGELA SOUZA SOARES - Membro;
ALEXANDER FERREIRA SANTOS - Membro.

PUBLIQUE-SE; DÊ-SE CIÊNCIA; CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 16 DE JUNHO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Id: 978463

PORTARIA Nº-297 DE 21 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

R E S O L V E:

COLOCAR A DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Niterói, a Servidora RACHEL DRUMMOND PIMENTEL MENEZES, Psicóloga, Estatutária, Matrícula nº 10050, sem ônus para Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

PUBLIQUE-SE; DÊ-SE CIÊNCIA; CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 21 DE JUNHO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Id: 978464

PORTARIA Nº-299 DE 21 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

R E S O L V E

DESIGNAR, EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO, Coordenador da Unidade de Preservação Ambiental e Estudos de Projetos, para **RESPONDER** pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Pesca, no Período de 01/07/2010 à 31/07/2010.

PUBLIQUE-SE; DÊ-SE CIÊNCIA; CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 21 DE JUNHO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Id: 978465

Gabinete do Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SERVIDORES CONTRATADOS:

PERÍODO: 01/04/2010 À 30/04/2010.

| NOME | MAT | CARGO | ADMISSAO | TERM | SALARIO |
|---------------------------------------|------|--------------------------------|-----------|------------|--------------|
| OZEIAS LINHARES TRINDADE | 9487 | GUARDA SANITARIO | 1/4/2010 | 31/3/2011 | R\$ 689,82 |
| ANA SILVIA DA PENHA LOPES FIGUEIREDO | 9533 | ENFERMEIRO 24H | 1/4/2010 | 31/3/2011 | R\$ 1.798,09 |
| LAIANY GONCALVES QUINTANILHA | 9503 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 5/4/2010 | 4/4/2011 | R\$ 621,41 |
| JOAO RICARDO DA COSTA MAGALHAES | 9516 | GUARDA SANITARIO | 5/4/2010 | 4/4/2011 | R\$ 689,82 |
| RENATA VIEIRA DE SOUZA | 9531 | AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR | 5/4/2010 | 31/12/2010 | R\$ 727,49 |
| DONATO MOREIRA PINTO | 9530 | ANALISTA DE SISTEMA | 9/4/2010 | 8/4/2011 | R\$ 1.206,28 |
| LEONARDO FERNANDES WILLEMES | 9528 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 10/4/2010 | 9/4/2011 | R\$ 774,51 |
| RENATO ALVES TAVARES | 9538 | MEDICO SOCORRISTA | 14/4/2010 | 13/4/2011 | R\$ 2.518,10 |
| PRISCILLA FIORINI DE OLIVEIRA PADILHA | 9539 | MEDICO SOCORRISTA | 14/4/2010 | 13/4/2011 | R\$ 2.518,10 |
| RAFAEL PANARO BASSANI SOARES | 9541 | MEDICO SOCORRISTA | 14/4/2010 | 13/4/2011 | R\$ 2.518,10 |
| ELIAS BATISTA DO NASCIMENTO | 9542 | MEDICO SOCORRISTA | 14/4/2010 | 13/4/2011 | R\$ 2.518,10 |
| PRISCILLA FIORINI DE OLIVEIRA PADILHA | 9540 | MEDICO SOCORRISTA | 15/4/2010 | 14/4/2011 | R\$ 2.518,10 |
| SIMONE MARIA DE SOUZA | 9544 | AUXILIAR SERVICOS GERAIS | 22/4/2010 | 21/4/2011 | R\$ 510,00 |
| RENAN MOREIRA RAPOSO DA SILVA | 9545 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 22/4/2010 | 21/4/2011 | R\$ 727,49 |

Id: 978189

SERVIDORES DEMITIDOS

PERÍODO: 01/04/2010 À 31/04/2010

| NOME | CARGO | MAT. | ADMISSÃO | DESLIG. | MOTIVO |
|------------------------------|-----------------------------|------|------------|------------|------------------|
| ALEXANDRE FELIX DE MACHADO | OFICIAL DE CONSTRUCAO CIVIL | 8465 | 02/03/2009 | 01/04/2010 | TERMINO CONTRATO |
| BRUNO ROCHA DOS SANTOS | GUARDA VIDAS | 7985 | 01/01/2009 | 01/04/2010 | TERMINO CONTRATO |
| CARLOS ALBERTO LEANDRO | OFICIAL DE CONSTRUCAO CIVIL | 8461 | 02/03/2009 | 01/04/2010 | TERMINO CONTRATO |
| DONATO MOREIRA PINTO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 8721 | 15/04/2009 | 08/04/2010 | TERMINO CONTRATO |
| EDER PONTES SILVA | GUARDA VIDAS | 7946 | 01/01/2009 | 01/04/2010 | TERMINO CONTRATO |
| GILBERTO FERREIRA DE ALMEIDA | OPERADOR DE MAQUINAS | 7603 | 01/07/2008 | 01/04/2010 | TERMINO CONTRATO |
| GILSON FERNANDES | SOARESMOTORISTA | 8526 | 01/04/2009 | 01/04/2010 | TERMINO CONTRATO |
| JOAO VICTOR BOA LARI | AGENTE ADMINISTRATIVO | 8141 | 02/02/2009 | 01/04/2010 | TERMINO CONTRATO |
| KREITON CARVALHO SAO LUIZ | GUARDA VIDAS | 7934 | 01/01/2009 | 01/04/2010 | TERMINO CONTRATO |